



ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.15.1

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Horizonte, sede da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 483/2022, de 15 de Julho de 2022, composta pelos servidores Rosilândia Ribeiro da Silva - Presidente, e os Membros, Mayara Leandro Silva Araújo e Magno Rodiery Rodrigues Lima, com a finalidade deliberar de forma extraordinária quanto ao julgamento dos documentos de habilitação da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.15.1**, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CATÚ, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, MAPP 4572, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA**. Às 0915min a Presidente deu início a sessão registrando que não houve o comparecimento de nenhuma empresa participante do processo. Tendo em vista que a presença das empresas interessadas não é condicionante para o seguimento do ato, deu-se prosseguimento a sessão. Cabe informar que as empresas foram convocadas através de e-mail, ressalto ainda que a convocação também se deu no site oficial da PMH: www.horizonte.ce.gov.br e Sítio do TCE: www.tce.ce.gov.br, de modo a resguardar a lisura dessa fase do processo. A presente sessão tem como finalidade trata-se na análise dos documentos de habilitação, onde foi constatado a comunhão de responsáveis técnicos apresentados pelas participantes **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA** e **R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, bem como as empresas **MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA** e **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA**, conforme previsto em edital no item 2.1.2 não poderão participar representantes ou responsáveis técnicos comuns, onde somente uma delas poderá participar do certame. Para esta escolha será feito sorteio em sessão pública. Os papéis para sorteio contendo os nomes das empresas empatadas, supracitadas, foram vistoriados pela Presidente e pelos membros da Comissão, onde foram consideradas íntegros. Passando para o sorteio das empresas, os nomes das Empresas foram retirados por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, sendo ela a Servidora Mayara Leandro Silva Araújo, por solicitação da Presidente, cujo nome das empresas sorteadas, foi lida em voz alta, ficando a aptas a prosseguir do certame as seguintes empresas: **DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME** e **MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA**. Logo após a Presidente juntamente com a Comissão passou para análise os documentos apresentados, frente às exigências editalícias, frente às exigências da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como frente às considerações dos pareceres técnicos do setor de engenharia do município referente à análise da documentação técnica exigida no item 3.7 (**RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**), decidindo por unanimidade pela **HABILITAÇÃO** das empresas abaixo relacionadas:

LICITANTES HABILITADAS	CNPJ	FUNADAMENTAÇÕES
AOS CONSTRUÇÕES LTDA – ME Declara ser ME/EPP	40.001.303/0001-43	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA Declara ser ME/EPP	22.575.652/0001-97	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
CSA ENGENHARIA LTDA Declara ser EPP	39.629.277/0001-13	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME Declara ser ME/EPP	31.625.590/0001-71	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	13.640.830/0001-25	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
ENERGY SERVIÇOS LTDA – EPP Declara ser EPP	19.959.003/0001-85	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº



LICITANTES HABILITADAS	CNPJ	FUNADAMENTAÇÕES
		8.666/93 e suas alterações.
EURO CONSTRUÇÕES UNIPESSOAL LTDA – EPP Declara ser EPP Empresa Local	10.744.775/0001-25	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
G K ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA Declara ser ME/EPP	45.022.575/0001-43	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
HR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Declara ser EPP	11.074.903/0001-33	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
INCORPORADORA E CONSTRUTORA NORDESTE LTDA Declara ser ME/EPP	37.012.736/0001-90	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP Declara ser ME/EPP	29.421.445/0001-27	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP Declara ser EPP	13.557.613/0001-76	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME Declara ser ME	07.270.402/0001-55	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA	17.178.049/0001-31	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP Declara ser ME/EPP	15.372.706/0001-51	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA	21.264.939/0001-33	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
PRO LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA Declara ser EPP	11.012.912/0001-08	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
QUANTUM COMERCIAL & TECNICA LTDA Declara ser ME	33.650.363/0001-21	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VIA URBANA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP Declara ser EPP	24.875.938/0001-13	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA Declara ser EPP	09.042.893/0001-02	Habilitada , tendo em vista que atendeu na íntegra as normas editalícias e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Bem como, decidindo por unanimidade pela **INABILITAÇÃO** das seguintes empresas:

LICITANTES INABILITADAS	CNPJ	MOTIVOS/FUNDAMENTAÇÕES
R E SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Declara ser ME	40.560.312/0001-74	Descumprindo as condições de participação (item 2.1), apresentou responsável técnico (Engenheiro Civil Diego de Brito Oliveira) em comum com a empresa DIEGO DE BRITO OLIVEIRA - ME, descumprindo item 2.1.2.



PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA Declara ser ME/EPP	13.997.118/0001-88	Descumprindo as condições de participação (item 2.1), apresentou responsável técnico (Engenheiro Civil Edson Amaximandro) em comum com a empresa MARK - TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO LTDA - ME, descumprindo item 2.1.2.
---	--------------------	---

Desta forma, a Presidente encerrou a sessão, comunicando que este julgamento será publicado em jornal de grande circulação estadual, e na Imprensa Oficial do Município, e que a partir da publicação estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas demais alterações. Nada mais a declarar a Presidente encerrou a sessão às 12h30min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
Função	Nome	Assinaturas
Presidente:	Rosilândia Ribeiro da Silva	
Membro:	Mayara Leandro Silva Araújo	
Membro:	Magno Rodiery Rodrigues Lima	